



ATA - Reunião da CT de Licenciamento

Data: 28/09/2018 das 9h30 às 16h00

Local: Casan – Estreito/Florianópolis

1 **I - PARTICIPANTES:**

2 Janaina Mendes – ANAMMA;
3 Sandra Regina Batista e Rafael Paludo - – CIMVI;
4 Fernanda Maria F. Vanhoni - CREA;
5 Jonas Comin Nunes (**Presidente**), Odilon G. Amado– CRQ;
6 Célio Haverroth - EPAGRI
7 Schirlene Chegatti (**Relatora**), Leticia P.L. Woyakewicz - FACISC
8 Alexandre Martins - FECAM;
9 Fabiane Nobrega Scalco (**Secretária**) - FIESC
10 Claudio Soares da Silveira – FLORAM;
11 Ivana Becker e– IMA SC;
12 Nelson Tonon Neto - OAB
13 Luiz Antonio Garcia Correa – SDS;
14 Alan
15 Alcir
16 Aline Convidados

17
18 **II - DESENVOLVIMENTO DA REUNIÃO:**

19 **1) Ata da reunião anterior**

20
21 **2) Discussão de alterações/retificações referente aos códigos 20.30.00 - Fabricação
22 de adubos, fertilizantes e corretivos do solo e 71.30.02 - Unidade de reciclagem de
23 resíduos Classe II A da Resolução CONSEMA nº 99/2017, conforme ofício do AGRIC -
24 Adubos e Gestão de Resíduos Industriais e Comerciais Ltda.**

25 Discussão: após avaliação da apresentação relativa ao conteúdo do ofício encaminhado
26 pela Agric (empresa Adubos e Gestão de Resíduos Industriais e Comerciais Ltda.)
27 solicitando a criação de um código específico para a atividade de Unidade de
28 Compostagem com produção de fertilizante orgânico. Assim tendo em vista a pertinência
29 do pedido a CTL indica a compatibilização da proposta com o código de compostagem
30 existente, sendo aprovada a seguinte redação:

31
32 71.30.04 – Unidade de compostagem com produção de fertilizante orgânico.

33 Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M

34 Porte Pequeno: $0,5 \leq QT \leq 30$ (RAP)

35 Porte Médio: $30 < QT < 50$ (RAP)

36 Porte Grande: $QT \geq 50$ (EAS)

37 Justificativa: devido às diferentes nomenclaturas adotadas para produção de
38 composto/fertilizante pelo MAPA e legislação ambiental foi avaliado que a atividade
39 praticada se enquadra como etapa do processo de produção de fertilizante orgânico, sendo
40 necessária a criação de um novo código para adequação à legislação do MAPA.

41
42 Encaminhamento: incluir nova atividade na minuta de revisão da Resolução nº 98/17 e
43 99/17 (nível II, portes P e M e nível III, portes P,M,G).

44
45 **3) Minuta de revisão de atividades passíveis de licenciamento das Resoluções
46 CONSEMA nº 98 e 99/2017, referente ao ano de 2018.**

47 Discussão: devido a conteúdo em fechamento nesta reunião será pautado na próxima
48 reunião.

49 Encaminhamento: definida reunião extraordinária com pauta única para conclusão da



50	minuta.
51	
52	4) Solicitação oriunda da ouvidoria quanto à regulamentação do art. 39 do Código Ambiental, que é de competência do CONSEMA.
53	<u>Discussão:</u> OAB encaminhou a minuta proposta, entretanto, devido a conteúdo em fechamento nesta reunião será pautado na próxima reunião.
54	<u>Encaminhamento:</u> continuar na próxima reunião.
55	
56	
57	5) Minuta de resposta ao e-mail recebido através da Ouvidoria da SDS referente a atividade de fabricação de calçados e artigos de couro e peles, considerando a verificação in loco da FECAM;
58	<u>Discussão:</u> conforme discussão ocorrida na reunião de 26 de junho foi verificada a justificativa da alteração de porte, bem como a possibilidade de reaplicação do porte anterior, Porte Pequeno: $0,01 \leq AU(3) \leq 0,1$ (RAP), conforme dispunha a Resolução Consem 13/12. Verificada a tabela de revisão do Consem 13/2012, bem como a justificativa da FAEMA considerada à época para alteração do porte.
59	Foi avaliado o conteúdo descritivo dos códigos, dispostos na Resolução Consem 98/2017, relacionados ao questionamento efetuado:
60	19.90.00 -Fabricação de calçados e ou outros artigos de couros e peles
61	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
62	Porte Pequeno: 0,1 $\leq AU(3) \leq 0,2$ (RAP) (<i>nossa grifo para o porte inferior em pauta</i>)
63	Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 1$ (RAP)
64	Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (EAS)
65	30.90.00 Fabricação de calçados de qualquer material, exceto em couro.
66	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
67	Porte Pequeno: 0,02 $\leq AU(3) \leq 0,2$ (RAP) (<i>nossa grifo para o porte inferior em pauta</i>)
68	Porte Médio: $0,2 < AU(3) < 2$ (RAP)
69	Porte Grande: $AU(3) \geq 2$ (EAS)
70	30.90.10 Fabricação de partes de calçado de qualquer material, exceto em couro.
71	Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
72	Porte Pequeno: 0,01 $\leq AU(3) \leq 0,1$ (RAP) (<i>nossa grifo para o porte inferior em pauta</i>)
73	Porte Médio: $0,1 < AU(3) < 1$ (RAP)
74	Porte Grande: $AU(3) \geq 1$ (RAP)
75	Em análise pela CTL a padronização dos portes em função da similaridade entre as atividades questionadas da proposta em análise (alterar o porte mínimo do código 19.90.00 para 0,01 ha).
76	<u>Encaminhamento:</u> FECAM irá complementar o ofício com dados da região de São João Batista (polo de fabricação de calçados) para justificativa e aprovação na próxima reunião.
77	
78	
79	6) Justificativa da Minuta de revisão da Resolução Consem n° 10/2010
80	<u>Discussão:</u> Elaborada justificativa conforme retorno dado pela Camara Técnica de Assuntos Jurídicos – CT AJ.
81	JUSTIFICATIVA DA EXCLUSÃO DOS ARTIGOS ANTERIORES: A presente resolução busca atender o que prevê o Art. 3º, inciso X, alínea “k”, da Lei nº 12.651/2012, apresentando uma relação complementar a legislação federal no que se refere às atividades de baixo impacto. No entendimento da CTL, não compete ao CONSEMA regrar a emissão de autorização, cabendo somente relacionar essas atividades.
82	JUSTIFICATIVA DE ALTERAÇÃO DO ANEXO: ajuste técnico em função das experiências repassadas pelos órgãos ambientais que compõem a CTL quando da aplicação desta resolução no tempo.
83	<u>Encaminhamento:</u> Remeter à Secretaria Executiva para encaminhamento à CT AJ. Solicitar a participação na reunião da CT AJ para esclarecer eventuais dúvidas de cunho técnico.
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	
91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	
101	
102	



103	7) Minuta de resposta ao ofício nº BA/11/2018 referente ao licenciamento de Centro de Distribuição de produtos de vestuário e acessórios
104	Discussão: Conforme ofício da empresa BASE AMBIENTAL ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE, CNPJ 14.760.933/0001-91, solicita esclarecimento do CONSEMA sobre “qual procedimento deve ser adotado para licenciamento de Centro de Distribuição de produtos de vestuário (agasalhos, calças, camiseta, etc.) e acessórios (relógios, perfumes, bolsas, sapatos, etc.”. De acordo com a empresa “em contato com os técnicos da FATMA/IMA os mesmos posicionaram que no caso do empreendimento acima não necessita de Licenciamento Ambiental devido o empreendimento não transportar produtos perigosos. Já a FMDAS (Fundação de Meio Ambiente de São José) se posicionou a favor do licenciamento”. Considerando os aspectos divergentes entre o Órgãos Ambiental licenciador Estadual e Municipal, solicitou esclarecimento acerca da necessidade do referido licenciamento ambiental para o referido empreendimento. Foi avaliado o conteúdo da IN 68 do IMA, bem como o enquadramento da atividade em questão e os impactos especialmente relacionados a EIV (estudos de impactos na vizinhança, ruído). Encaminhamento: FECAM irá levantar os licenciamentos nos municípios para Terminal Rodoviário de Cargas e IMA irá levantar os dados do Estado para este código.
105	
106	
107	
108	
109	
110	
111	
112	
113	
114	
115	
116	
117	
118	
119	
120	
121	
122	8) Alterações/retificações referente aos códigos 43.60.00, 71.30.04, 71.30.05, conforme ofício da Vigilância sanitária.
123	Discussão: Avaliado o conteúdo do ofício da Diretoria da Vigilância Sanitária – DIVS- nº 2606/2018 encaminhado a SDS contendo os respectivos anexos da DIVS CI nº 812/18 CI nº 853/18, Parecer nº 552/2018 – SES 28209/2018 que dispõe de análise e proposta de alteração da Resolução Consemá n.º 98/17 para inclusão no rol de licenças as atividades de ferro velho e similares. O conteúdo da solicitação dispõe principalmente de motivos relacionados à saúde pública causados por riscos epidemiológicos. Quanto aos riscos ambientais são citados de forma pontual a supressão de vegetação para ocupação dos locais para depósitos de veículos inutilizados ou apreendidos e a possibilidade de contaminação de solo proveniente de risco de infiltração que poderia ser causado pelo vazamento de óleos, graxas, combustíveis, fluídos de freio, radiadores e ácidos de baterias. Na análise efetuada pela CTL os riscos ambientais, podem ser controlados por meio de fiscalização, independente da necessidade de licenciamento. Neste caso o maior risco está associado a questões de saúde pública, que já são de competência da Vigilância Sanitária. Encaminhamento: Janaína (ANAMMA) irá relatar a justificativa conforme discussão ocorrida na reunião para elaboração do ofício resposta.
124	
125	
126	
127	
128	
129	
130	
131	
132	
133	
134	
135	
136	
137	
138	
139	
140	
141	9) Adequação do código
142	Discussão: Analisado o requerimento do BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, datado de 24/09/2018 que solicita alteração na forma de licenciamento ambiental do item 34.11.04 Produção de energia solar fotovoltaica no solo, entendendo que pelo tamanho da área, tipologia e porte típico destes empreendimentos essa atividade poderia ser classificada por porte abaixo dos limites de licenciamento ambiental. Analisada a pertinência da proposta em alterar o parâmetro de licenciamento de Potência para Área Edificada.
143	
144	
145	
146	
147	
148	
149	Redação atual:
150	34.11.04 Produção de energia solar fotovoltaica no solo.
151	Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
152	Porte Pequeno: $1 \leq P \leq 10$ (RAP)
153	Porte Médio: $10 < P < 30$ (RAP)
154	Porte Grande: $P \geq 30$ (EAS)
155	O porte inferior ao caracterizado como porte “P”, será licenciado por meio da expedição de



156	Autorização Ambiental –AuA.
157	Redação Aprovada:
158	34.11.04 Produção de energia solar fotovoltaica no solo.
159	Pot. Poluidor/Degrador Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
160	Porte Pequeno: $3 \leq AE(3) \leq 10$ (RAP)
161	Porte Médio: $10 < AE(3) < 30$ (RAP)
162	Porte Grande: $AE(3) \geq 30$ (EAS)
163	
164	AE(3): Área Edificada dos painéis fotovoltaicos (em hectares)
165	
166	Justificativa: atividade de baixo impacto ambiental, em geral edificada em locais onde não há necessidade de supressão de vegetação. Na ocorrência de supressão de vegetação, a mesma poderá ser autorizada por processo específico.
167	
168	
169	Nota: Incluir definição da nova área na legenda da revisão da Resolução n.º 98/17.
170	
170	<u>Encaminhamento:</u> incluir revisão da atividade na minuta de revisão das Resolução n.º 98/17 e 99/17 (nível I porte P, nível II porte P e M, nível III portes P,M,G).
172	
173	
174	10) Assuntos Gerais
175	a) Próxima reunião: Extraordinária- 05 de outubro – local a confirmar FECAM.
176	b) Solicitação de participação da ABES na CTL - Aprovada a inclusão da ABES substituindo o CRbio de acordo com as faltas apontadas no período.
177	
178	c) Substituição do titular da EPAGRI (ofício 2647/2018): novo titular Sr. Célio Haverroth.
179	
180	II - ENCERRAMENTO:
190	Finalizada a reunião e não tendo havido mais manifestações e tendo sido cumprida a pauta convocada, as discussões foram encerradas e o presidente, agradecendo a presença de todos deu por encerrada a reunião. A correspondente ata foi por mim relatada, Schirlene Chegatti.
191	
192	
193	